



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 616 - CAS/INMA/UFMS, DE 3 DE SETEMBRO DE 2026

Estabelece Normas para escolha de três representantes docentes para comporem o Conselho de Instituto do Instituto de Matemática, para o mandato 2026-2028.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE INSTITUTO DO INSTITUTO DE MATEMÁTICA da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com as Resoluções nº 137-COUN/UFMS, de 29 de outubro de 2021, e nº 148-COUN/UFMS, de 7 de dezembro de 2021, resolve, *ad referendum*:

Art. 1º Estabelecer as Normas Regulamentadoras do Processo de escolha de três representantes docentes para o Conselho de Instituto do Instituto de Matemática, mandato de 2026-2028, com posse prevista para o dia 1º de outubro de 2026.

CAPÍTULO I

DA CANDIDATURA

Art. 2º Poderão candidatar-se os docentes da Carreira do Magistério Superior da UFMS, lotados no Instituto de Matemática, em efetivo exercício.

Art. 3º A inscrição dos candidatos será feita, via SEI, por meio do preenchimento do Requerimento de inscrição (Anexo), das 7h do dia de 8 de setembro até as 16h do dia 10 de setembro de 2026. O candidato deverá preencher o formulário dentro do processo 23104.023421/2026-93.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrição.

Art. 4º A relação preliminar contendo os nomes dos candidatos inscritos deverá ser divulgada pela Comissão Eleitoral no dia 11 de setembro de 2026.

Art. 5º Os recursos quanto à relação preliminar serão admitidos até as 16h do dia 14 de setembro de 2026.

Art. 6º A relação definitiva contendo os nomes dos candidatos inscritos deverá ser divulgada pela Comissão Eleitoral no dia 16 de setembro de 2026.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE CONSULTA

Art. 7º A Consulta aos docentes do Instituto de Matemática será realizada em único turno, em 21 de setembro de 2026, das 7h às 16h.

Art. 8º A Consulta de que trata essas Normas será mediante voto direto e secreto, não obrigatório, com voto em até três candidatos.



Art. 9º Para os fins dessas Normas serão considerados válidos os votos atribuídos a candidatos regularmente inscritos, excluídos os votos em branco e os nulos.

Art. 10. No dia da Consulta ficam proibidos a abordagem e o convencimento dos eleitores nos locais de votação e no entorno, definidos pela Comissão Eleitoral.

Seção I

DO SISTEMA ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO

Art. 11. O Processo de Consulta será realizado por meio do Sistema de Votação Eletrônica da UFMS, intitulado Sistema e-Votação UFMS, instituído pela Resolução nº 31, Coun, de 8 de maio de 2020.

Parágrafo único. O Sistema eletrônico on-line e-Votação UFMS corresponde à plataforma de processos eleitorais da UFMS, podendo ser acessado em qualquer computador conectado à internet, por meio de login e senha padrão dos usuários previamente cadastrados (servidores e estudantes), de acordo com a listagem aprovada e fornecida pela Comissão Eleitoral.

Art. 12. A Agência de Tecnologia da Informação e Comunicação – Agetic, da UFMS, será responsável pelo processo eletrônico da Consulta, bem como por informar e fornecer dados não sigilosos, quando necessários, à Comissão Eleitoral.

Art. 13. Além da lista de candidatos informados pela Comissão Eleitoral, haverá também as opções de voto "Nulo" e "Em Branco", que deverão aparecer nesta ordem, após a lista de candidatos.

Art. 14. Os procedimentos e locais de votação eletrônica deverão seguir ao estabelecido nos art. 7º ao 12 do Capítulo III da Resolução nº 31, Coun, de 2020.

Art. 15. A data e/ou horário de início e término da votação eletrônica poderão sofrer alterações em função da interrupção de uso do Sistema e-Votação UFMS, que afetem o acesso dos eleitores às urnas, a critério da Comissão Eleitoral.

Seção II

DOS ELEITORES

Art. 16. Terão direito a voto, no Processo de Consulta, os servidores docentes do quadro permanente da UFMS, lotados e em efetivo exercício no Instituto de Matemática, nos termos do Regime Jurídico Único.

§ 1º Além dos servidores em atividade no Instituto de Matemática, são considerados em efetivo exercício os servidores em situações conforme previsto nos arts. 97 e 102 do Regime Jurídico Único, instituído pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 2º Não poderão participar da Consulta, como votantes, o servidor em licença para o trato de assuntos particulares; o Professor Visitante, o Professor Substituto ou Temporário; o Professor Colaborador; e o prestador de serviço voluntário.

Seção III

DA APURAÇÃO

Art. 17. Terminada a votação, proceder-se-á a apuração e a totalização dos votos.

Art. 18. A apuração será executada pela Comissão Eleitoral, com o auxílio do Servidor designado pela Agetic como administrador do Sistema e-Votação.

Parágrafo único. Das decisões apuradas caberá recurso, no prazo de vinte e quatro horas, ao Conselho de Instituto do INMA.

Art. 19. Na apuração deverão ser informados:

- I - total de eleitores que votaram;
- II - número de votos recebido por cada candidato;
- III - número de votos nulos; e
- IV - número de votos em branco.

Parágrafo único. Para os fins destas Normas, consideram-se válidos os votos atribuídos ao candidato regularmente inscrito, excluídos os votos em branco e os nulos.

Art. 20. Terminada a apuração, caberá à Comissão Eleitoral encaminhar o resultado da Consulta ao Presidente do Conselho, até o dia 24 de setembro de 2026, para homologação do Processo, acompanhado da Ata e do Boletim de Apuração.

Art. 21. A decisão de impugnação do Processo de Consulta pela Comissão Eleitoral ocorrerá nos seguintes casos:

- I - violação do Sistema de Votação;
- II - não autenticidade do painel de votação; e
- III - discrepância do número de sufrágios, apontada pela Comissão Eleitoral, com o número total de votantes.

Art. 22. O voto será considerado nulo nas seguintes situações:

- I - na hipótese de o painel de votação não corresponder às especificações de que tratam estas Normas; ou
- II - em caso de não identificação do eleitor no Sistema de Votação.

Art. 23. O processo de apuração somente terá início após o horário de término efetivo do dia da Consulta.

Art. 24. Os três candidatos mais votados serão indicados pela Comissão Eleitoral para compor o Conselho de Instituto.

Parágrafo único. Em caso de empate, considerar-se-á eleito o portador de maior titulação na carreira de magistério superior e, persistindo o empate, será considerado eleito o que tiver obtido o título há mais tempo.

Art. 25. A Comissão Eleitoral encaminhará ao Conselho do Instituto a lista com os nomes dos candidatos relacionados em ordem decrescente dos escores obtidos por cada concorrente.

Seção IV

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 26. A comissão para organizar, realizar e apurar os resultados das eleições será composta pelos servidores MARCOS VINICIUS PEREIRA SPREAFICO; FLAVIA ZECHINELI FERNANDES BASTOS; e ELISANETH INACIA FERREIRA DE ARAUJO, sob a presidência do primeiro.

Art. 27. À Comissão Eleitoral compete:

- I - coordenar o processo de inscrição das candidaturas;
- II - divulgar os nomes dos candidatos inscritos;
- III - fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo de consulta, objeto desta Instrução e, em caso de transgressão, oferecer denúncia ao Conselho de Instituto



do Instituto de Matemática, que poderá deliberar sobre a impugnação da candidatura;

IV - exercer a fiscalização da mesa receptora e apuradora de votos;

V - demais informações necessárias; e

VI - providenciar, após a realização da eleição, a remessa da ata dos trabalhos e mapa final, com o resultado, ao Presidente do Conselho do Instituto de Matemática.

Art. 28. Compete ao presidente da Comissão Eleitoral:

I – encaminhar à Agetic, via SEI, o processo de solicitação do uso do Sistema e-Votação UFMS; e

II – proceder ao deferimento ou ao indeferimento das inscrições para o Processo de Consulta.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho de Instituto, no prazo de um dia útil.

Parágrafo único. A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento do Processo de Consulta.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e, em grau de recurso, pelo Conselho de Instituto do Instituto de Matemática.

Art. 31. Os horários utilizados nessa resolução consideram o horário oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 32. Esta Resolução entra em vigor no dia 4 de setembro de 2026.

BRUNO DIAS AMARO

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Dias Amaro, Presidente de Conselho**, em 03/09/2026, às 21:04, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6645893** e o código CRC **B0F4524E**.

CONSELHO DO INSTITUTO DE MATEMÁTICA

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7510

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS



